



O PAPEL DA ADVOCACIA PREVENTIVA DENTRO DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DAS EMPRESAS ¹

THE ROLE OF PREVENTIVE ADVOCACY WITHIN THE PRINCIPLE OF CORPORATE SOCIAL FUNCTION

Marciele Reis Bento²

RESUMO:

A presente pesquisa tem como objetivo analisar os motivos pelos quais a Recuperação Judicial de Empresas é crescente no país, e como a prática da advocacia preventiva pode ser um diferencial no exercício do princípio da função social da empresa. A lei que trata da Recuperação Judicial (nº 11.105/2005), trouxe consigo inúmeros avanços, principalmente no tocante ao esforço para a manutenção da empresa. Porém, desde então, a recuperação judicial transformou-se num instrumento utilizado de forma desenfreada, no momento que é interessante que outros meios possíveis para evitar um processo de Recuperação Judicial sejam explorados. É extremo o desgaste psíquico que o empresário enfrenta quando tal evento ocorre levando em consideração o esmero ao empreendimento. A prática da advocacia preventiva é muito pouco difundida no mundo corporativo frente o tamanho da sua importância quando aplicada para garantir o princípio da função social e os números demonstram o aumento de pedido de recuperação judicial. O método adotado para o presente estudo foi o dedutivo. Assim, será apontado, primeiramente, alguns vícios que atingem a gestão de um negócio, podendo culminar em sua extinção. Assim como, por outro lado, será demonstrado que as empresas devidamente registradas não estão blindadas dos riscos mesmo quando seguem rigorosamente todo protocolo burocrático. Ainda, demonstrar que é um problema cultural buscar soluções jurídicas somente quando o problema surge, sendo o correto prever os riscos com antecedência. É preciso reavaliar esses conceitos e propagar maiores informações da importante contribuição que o profissional jurídico pode somar ao corpo institucional da empresa.

Palavras-chave: Advocacia Preventiva. Direito Empresarial. Direito Privado. Função Social das Empresas. Recuperação Judicial de Empresas.

ABSTRACT:

The present research aims to analyze the reasons why the Judicial Recovery of Companies is growing in the country, and how the practice of preventive advocacy can be a differential in the exercise of the principle of the social function of the company. The law that deals with Judicial Recovery (nº 11.105 / 2005), has brought with it numerous advances, especially regarding the effort to maintain the company. However, since then, judicial recovery has

¹ O presente artigo no campo do direito privado tem como escopo refletir acerca da influência direta e positiva da advocacia preventiva como forma de evitar uma possível Recuperação Judicial das empresas e garantir através da prevenção a efetividade do princípio da função social das empresas.

² Autora. Acadêmica da Faculdade de Direito de Santa Maria – RS (FADISMA). Endereço eletrônico para correspondência: mreisbento@gmail.com



become an unrestrained instrument, at the moment it is interesting that other possible means to avoid a judicial recovery process are explored. It is extreme the psychic wear that the businessman faces when such an event occurs taking into account the dedication to the enterprise. The practice of preventive advocacy is not very widespread in the corporate world, given the size of its importance when applied to guarantee the principle of social function, and the figures show an increase in the request for judicial recovery. The method adopted for the present study was the deductive method. Thus, it will be pointed out, firstly, some vices that affect the management of a business, which may culminate in its extinction. Just as, on the other hand, it will be demonstrated that duly registered companies are not shielded from risks even when they strictly follow every bureaucratic protocol. Also, demonstrate that it is a cultural problem to seek legal remedies only when the problem arises, the correct one being to predict risks in advance. It is necessary to re-evaluate these concepts and to disseminate more information about the important contribution that the legal professional can add to the institutional body of the company

KEYWORDS: Preventive Advocacy. Business Law. Private right. Social Function of Companies. Judicial Recovery of Companies.

INTRODUÇÃO:

O presente trabalho está inserido na linha de pesquisa do direito privado e repersonalização do direito civil, e tem como finalidade discutir a relação da advocacia preventiva com o princípio da função social da empresa e de que forma pode atuar previamente para evitar a Recuperação Judicial, sendo esta uma ferramenta tão importante no princípio da preservação das empresas, mas que vem sendo utilizada de maneira desenfreada no judiciário.

Nesse sentido, tal problema indica como sintoma a falta de uma prévia orientação jurídica e administrativa na constituição de uma empresa.

É consuetudinário a procura de um profissional jurídico quando o problema já está instaurado, mas seria muito menos desgastante ao empresário, do ponto de vista psicológico e financeiro, implementar um plano preventivo a fim de preservar a integridade do seu empreendimento.

Desta forma, é preciso disseminar outra perspectiva, a saber, a advocacia preventiva empresarial e suas vantagens para evitar o pior.

Após a promulgação da lei nº 11.105/2005, que regulamenta a Recuperação Judicial, inúmeros avanços foram implementados em comparação a lei antiga. Sem dúvidas, o



legislador preocupou-se em dar uma atenção especial ao empresário, no sentido de manter o negócio ativo, em nome do princípio da função social das empresas.

No atual texto da lei, o legislador além de primar pelo empresário, reconhece que o que move o mercado econômico é a empresa e seus frutos como, por exemplo, geração de empregos e garantia de lucros, razão por merecer uma atenção melhor e chances maiores de manutenção.

Nesse sentido, o presente trabalho está no capítulo 1, será abordado o perfil das empresas brasileiras sob o aspecto empreendedor (talvez aventureiro) do cidadão brasileiro e o quão é necessária uma orientação jurídica, no sentido de alertar sobre os riscos na arte de empreender, já que no atual cenário político, é preciso ter coragem em ultrapassar todos os obstáculos burocráticos para formalizar um negócio e social, a fim de evitar que a informalidade predomine.

O instituto da Recuperação Judicial é indiscutivelmente útil quando como forma de dar uma nova chance a empresa. No entanto, é preciso que não incorra como a única forma, ou em outras palavras, há de se tomar cuidado para que o instituto não incorra em modismo jurídico.

Seguindo o raciocínio, no capítulo 2, por fim, será apresentado a relação entre a advocacia preventiva e como essa técnica atua dentro do princípio da função social da empresa, demonstrar a importância de o empresário não economizar ao contratar um profissional jurídico aderindo ao equívoco de que nunca vai utilizar suas orientações, já que o propósito da atuação deste profissional, é justamente prever por detrás da mesa, o futuro – e riscos – de um negócio, e não se utilizar de medidas drásticas para salvar a empresa.

Outrossim, será demonstrado através de preocupantes dados estatísticos, que o número de ocorrência de Recuperação Judicial de micro e pequeno empresário – estes que refletem no mercado econômico de forma significativa – aumentou, o que demonstra como a advocacia preventiva é importante de ser propagada aos cidadãos.

1. O PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DIANTE DAS DIFICULDADES EM EMPREENDER



O brasileiro tem espírito empreendedor. É visível o quão árduo é a sua busca pela autonomia financeira, pois as vantagens são bem atrativas como, por exemplo, conquistar sua própria rotina, horários conforme for mais conveniente no dia a dia, a não interferência de um patrão, entre outros. Mesmo assim, a informalidade ainda impera uma vez que as dificuldades burocráticas são muitas.

Importante trazeremos à discussão alguns conceitos de empresário. O primeiro contido no Código Civil (BRASIL, 2002), forte o artigo 966, que traz a seguinte definição: “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”.

Mesmo que algumas das vantagens que se busque seja a autonomia, importante que se observe, que não se pode reconhecer empresário a toda forma de serviço autônomo, conforme alerta Mamede (2017, p. 5), “pois se aplica tanto àquele que, individualmente, se registra na junta comercial para o exercício de uma empresa”.

Negrão (2015, v. 1, p. 71) também contribui nesse sentido, “pela definição legal, é empresário aquele que exerce: (1) atividade econômica com vistas à produção ou à circulação de bens ou serviços; (2) de forma organizada; (3) profissionalmente.”

Ou seja, como se pode observar, o termo empresário, trás uma conotação mais abrangente, já que carrega consigo mais responsabilidades e atribuições.

Nesse sentido, o que sobra no cidadão brasileiro em ânsia de alcançar a designação de Empresário lhe falta, infelizmente, na educação financeira e gestão empresarial, e o principal que é a orientação de um profissional jurídico especializado. A falta de planejamento na gestão, no que se refere a riscos, essencialmente, faz com que inúmeras empresas abram e fechem todos os dias no Brasil.

Ser empreendedor, hoje no Brasil, é uma grande aventura, e porque não dizer um ato insano, pois ao submeter-se a tantas dificuldades e imposições burocráticas no atual cenário econômico, e não medir esforços, com todas as imposições, para alavancar uma empresa, a fim de evitar a interferência do Estado ao decretar a insolvência da empresa, é um ato de coragem.

Soma-se a isso a crise econômica, a alta carga tributária, a justa remuneração da mão de obra qualificada, o custo das matérias primas aliado à dificuldade de logística e transporte,



a concorrência, entre outros fatores que se não bem avaliados com antecedência pelo empresário, pode lhe causar surpresas negativas ou fatais do ponto de vista da sobrevivência da empresa.

A crise financeira, conforme explica Negrão (2015, v. 3, p. 158), surge de fatores externos e internos, sendo estes, a título de exemplo, “[...] enfermidade pessoal ou de integrante de sua família, dificuldades no âmbito familiar, gastos pessoais exagerados ou da parte de cônjuge ou filhos etc.” e, aqueles, “[...] mudanças climáticas que impedem o acesso a local de intensa movimentação turística, quedas de pontes, estradas com má conservação [...]”.

Nesse viés, somente quando o empresário é surpreendido com inúmeros obstáculos, mas ainda assim consegue tirar sua empresa da crise, aprende "à força" gerir seu negócio. Do contrário, quando não encontra outra saída, a empresa entra em Recuperação Judicial e, somente então, o empresário após avaliar a situação complicada da empresa, começa a tomar conhecimento da real proporção do problema, ao passo que os credores começam a exigir pagamento de dívidas, créditos trabalhistas pendentes, dívidas ativas com a Receita Federal, etc., como completa Mamede (2016, p. 122, v. 4), “[...] preservação dos empregos dos trabalhadores, assim como a atenção aos interesses dos credores, compreendem-se como grandezas de segunda e terceira ordem, respectivamente.”

Seguindo nessa linha, a lei de recuperação de empresas no Brasil, sancionada em 2005, apresenta algumas seguridades ao empresário que luta pela sobrevivência do seu empreendimento, ao passo que “a medida extrema da falência só deve ser decretada quando for inviável preservar a atividade.” (SALOMÃO, apud. COELHO, 2005. p. 115-116). Ou seja, pode-se dizer que o processo de Recuperação Judicial tem como uma de suas funções para a empresa tomar um fôlego, diagnosticar o problema e buscar sua solução.

Sem dúvidas, após a promulgação da lei nº 11.105/2005³, grandes avanços se estabeleceram com a recuperação judicial. É indiscutível que o novo sistema que possibilita o renascimento de uma empresa, seja um grande avanço no direito empresarial no Brasil, diante da crise econômica permanente, da alta taxa de tributos que as empresas corajosamente

³ Ementa da Lei: “Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.” (BRASIL, 2005)



aguentam, da escassa educação financeira (ressalvados os pontos contestados na lei pela doutrina, o que não é o escopo de debate na presente pesquisa). Coelho (2013, p. 45), ressalta que decretar falência de uma empresa pode ser catastrófico, causando, “[...] dependendo das circunstâncias, paralisação de atividades satélites e problemas sérios para a economia local, regional ou, até mesmo, nacional.”

Diagnosticar a crise, não significa decretar Falência jurídica propriamente dita. Há todo um processo, antes de declarar a mortalidade da empresa. Isso tem uma razão, ou melhor dizendo, um princípio protegido, que é o da função social da empresa, expressamente contido no art. 47, da lei nº 11.101/2005:

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (BRASIL, 2005)

Tal princípio é recorrente nas discussões acerca da preservação das empresas, no momento em que sua função atinge a coletividade, e não apenas o empresário, mesmo este tendo adquirido maiores vantagens com a nova lei, “[...] o que se tem em mira é a proteção da atividade econômica, como objeto de direito cuja existência e desenvolvimento interessam não somente ao empresário, ou aos sócios da sociedade empresária, mas a um conjunto bem maior de sujeitos.” (COELHO, 2013, p. 87-88)

Como se pode observar, o princípio da função social da empresa tem por finalidade, entre outras, prever garantias para a continuação da empresa ativamente, de forma que há preocupação em mantê-la em prol dos benefícios locais que ela proporciona.

De modo que a verificação de tamanha responsabilidade social das empresas reflete do mesmo modo a relevância da advocacia preventiva para a sociedade.

E sem dúvida, a manutenção daquele princípio como principal norteador na aprovação de planos de recuperação judicial, para a importância da empresa para o desenvolvimento de renda no país é vital. Mamede (2017, p. 415) enfatiza a importância da manutenção da empresa, pois decorrente da sua existência inúmeros encargos e responsabilidades acompanham

O princípio da função social da empresa reflete-se, por certo, no princípio da



preservação da empresa, que dele é decorrente; tal princípio compreende a continuidade das atividades de produção de riquezas como um valor que deve ser protegido, sempre que possível, reconhecendo, em oposição, os efeitos deletérios da extinção das atividades empresariais, que não só prejudica o empresário ou sociedade empresária, prejudica todos os demais: trabalhadores, fornecedores, consumidores, parceiros negociais e o Estado.

Uma empresa mesmo suportando todo o ônus, gera desenvolvimento para aquela região em que está alocada. Dessa forma, vemos a função social sendo concretamente aplicada, pois de outra forma não haveria razão para a continuidade de uma empresa se manter no mercado sem uma finalidade, ou seja, “[...] a sociedade empresária deve demonstrar ter meios de cumprir eficazmente tal função, gerando empregos, honrando seus compromissos e colaborando com o desenvolvimento da economia.” (SALOMÃO, 2015, s.p.; SANTOS 2015, s.p.)

Segundo o último informativo Empresas Sobreviventes No Brasil (SEBRAE, 2016), tendo como ano-base 2015, os Estados da região norte e nordeste são os que apresentam os menores números de atividade, entre 67% e 71%⁴.

Outro dado de suma importância a ser apontado e bastante preocupante, segundo a Serasa Experian (2016, s.p.), mostra que no último ano, “[...] as micro e pequenas empresas lideraram os requerimentos de recuperação judicial de 2016, com 1.134 pedidos, seguidas pelas médias (470) e pelas grandes empresas (259).”

É evidente a importância dos micro e pequenos empresários para o desenvolvimento econômico, uma vez que aquele negócio informal, mas comandado por um cidadão empreendedor, foi regularizado à luz das normas. São estes mesmo cidadãos, proativos, disponíveis a andar sob o que rege a legislação que influenciam diretamente na economia brasileira.

Entretanto, por infortúnio da falta de conhecimento financeiro e de gestão, acabam por se dissolver contribuindo, drasticamente, para as estatísticas de negócios que entraram em processo de recuperação judicial, por vezes, não conseguindo ressurgir no mercado.

2. O LIAME ENTRE A ADVOCACIA PREVENTIVA E A FUNÇÃO SOCIAL DA

⁴ Dados do informativo SEBRAE (Sobrevivência das Empresas no Brasil, ano-base 2016). “Os estados do Amazonas, do Amapá e do Maranhão são os que apresentam taxas de sobrevivência mais baixas, com respectivamente 67%, 68% e 71% de taxa de sobrevivência para empresas com até dois anos.”



EMPRESA

O princípio da função social da empresa é consagrado constitucionalmente, assim como a importância da função da advocacia. Se unidas em nome da conservação de empresas, podem mudar significativamente a perspectiva do atual cenário corporativo.

Nesse sentido, importante trazer à baila um conceito de advocacia preventiva aonde a prática se define como, “[...] uma forma de prestação de serviço jurídico, que tem por objetivo maximizar lucros, evitando que o cliente venha a sofrer prejuízos ou danos em razão de decisões tomadas ou atos praticados sem a devida cautela.” (MENDES, 2016, s.p.)

Reis (2013, s.p.), contribui com o conceito informando que a prática já é bastante difundida nos Estados Unidos, “[...] pois é pautada pela percepção e controle dos riscos e, principalmente, pela minimização dos prejuízos e aumento de ganhos para o empresário por meio de ações preventivas desenvolvidas pelo Advogado.”

Em outras palavras, o ditado popular “prevenir é melhor do que remediar”, nunca antes foi tão cabível atualmente no mundo dos negócios. Pode-se afirmar que o tempo em que o advogado era aquele profissional lembrado por um empresário somente num momento desesperador, já está ultrapassado. Ou seja, como pontua Pinheiro (2009, s.p.), “[...] era uma cultura brasileira acionar o advogado no momento em que já havia o estabelecimento de um problema, isto é, a empresa já havia sido intimada como ré, quando decidia buscar sua defesa.”

A função do advogado deve ser visionária, ou seja, o profissional deve enxergar os riscos que a empresa poderá assumir, futuramente, se vier eventualmente a enfrentar uma possível Recuperação Judicial, buscando orientar, a título de exemplos, quanto a legislação trabalhista, quanto a legislação do consumidor, quanto a legislação tributária, entre outras áreas sendo imprescindível que haja um esforço em conjunto entre empresário e área jurídica.

Por outro lado, o princípio da função social não significa que a qualquer custo uma empresa tenha que se manter no mercado, havendo situações em que o profissional entenda que,

[...] em muitas situações, descabe tentar a recuperação, não sendo conveniente para o interesse social. É que, não raras as vezes, um mau negócio, de grande porte, gerador de inúmeros empregos, mantém-se com base em financiamento público, obtido para



tirar a atividade privada da crise. Outros interesses podem mantê-lo artificialmente em funcionamento, ora para benefício econômico de terceiros, ora por puro apelo populista. (SALOMÃO, 2015, s.p.; SANTOS 2015, s.p.)

Ou seja, a empresa consegue ressurgir de uma crise, porém, mantém-se através de aparelhos simulando uma vida artificial, quando já perdeu o sentido de sua existência em prol da coletividade não sendo cumprido o princípio da função social.

Desse modo, importante que o profissional tenha tato para diagnosticar tais situações, ou seja, quando manter ou extinguir as atividades através do que rege a legislação.

Tais situações demonstram a importância de uma prática dentro da advocacia, pouco disseminada entre os empresários, principalmente no que toca os micro e pequenos empreendedores que tão somente contam com a esperteza oriunda da tão sugada experiência à época da informalidade, pois quando estes pretendem regularizar seu empreendimento, é costume que consultem um contabilista para esclarecer dúvidas na constituição do negócio.

É cultural e muito recorrente a consulta com o profissional das Ciências Contábeis. No entanto, não é o mais indicado uma vez que certos detalhes, devem ser observados e apresentados ao empresário pelo profissional do Direito. Por exemplo, ao traçar um plano preventivo o profissional alerta sobre situações corriqueiras que podem passar despercebidas pelo empresário, mas que carregam consigo um grande risco, por exemplo, segundo Lopes (2012, s.p), “[...] quantos já não se depararam com assinatura de instrumentos contratuais com cláusulas que apenas lhes prejudicam, ou então quantos já não sofreram com consequências de demissões trabalhistas mal conduzidas?”

Para não cair em tautologia, os dados apontados no capítulo anterior responde a pergunta acima quanto a falta de informação sobre a importância de uma boa assessoria jurídica, seja no momento do nascimento de uma empresa, seja quando já estabelecida no mercado.

A advocacia preventiva tem se mostrado bem eficaz para evitar o tão temido fechamento das portas e garantir a manutenção da empresa pelo tempo que for possível, pois como salienta Mendes (2016, s.p.), não se trata apenas de achar furos em contratos, “[...] mas tão somente buscar soluções que eliminem ou reduzam ao máximo o risco que empreendedor estará sujeito com determinada operação.” Outrossim, “[...] agir sem a consulta de um advogado é o mesmo que tomar remédio sem a devida prescrição médica: pode levar até



mesmo a morte de sua empresa se administrado de forma errada e os danos podem ser irreparáveis.” (LOPES, 2012, s.p.)

Trazemos à baila outras situações em que a advocacia preventiva pode atuar de forma significativa no direito empresarial e garantir um tempo de vida a longo prazo para o negócio.

Por exemplo, o advogado pode dar orientação ao empresário no tipo de sociedade que este pretende constituir. Ora pode ser no regime de Sociedade Limitada, ora no regime de Empresa Individual, ora no regime de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), este estabelecida na Lei nº 12.441/2011⁵.

Este último, merece um breve destaque especial, uma vez que tem sido muito adotado, pois o patrimônio da empresa não se comunica com o patrimônio do sócio. Segundo Rangel (2013, p. 9), “[...] trata-se de um aspecto de cunho positivo, vez que põe termo a confusão patrimonial, porquanto o patrimônio estará vinculado a uma pessoa jurídica, distinta daquele que a criou.”

Tais aspectos importantes podem ser decisivos ao empresário no momento da constituição de uma empresa e que fazem uma grande diferença no futuro da atividade empresarial.

As vantagens da empresa investir em uma assessoria jurídica são infinitas e garante proteção ao tempo de vida do seu empreendimento, ou seja, na manutenção da atividade. À primeira vista, ao empresário pode parecer que tal investimento não valerá a pena, de forma que podemos concluir o quanto interfere o costume em pensar que o profissional jurídico serve apenas para apagar o incêndio, quando na verdade, conforme ressalta Lopes (2012, s.p.), “[...] o advogado neste caso estará agindo como um verdadeiro estrategista, que indicará o melhor caminho a ser adotado dentro dos limites do direito e embasado na legislação cabível.”

Por fim, importante mencionar no tocante aos advogados a vantagem que acompanha a técnica, é a oportunidade ascensão profissional, uma vez que o profissional se mostra proativo prevendo eventuais riscos ao negócio. Como bem aconselha Mamede (2017, p. 1), aonde diz que “[...] o conhecimento das regras jurídicas aplicáveis à atividade empresarial, portanto, é um requisito indispensável para o sucesso.” Além disso, exerce um importante

⁵ Ementa: “Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada.” (BRASIL, 2011)



papel na prevenção de demandas judiciais contribuindo para a diminuição do número destas.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o que foi abordado até aqui, o cidadão que busca autonomia financeira, no mundo empreendedorismo, enfrenta um caminho burocrático muito difícil. O empreendedorismo impulsiona a economia brasileira de forma significativa e por isso a importância que haja uma facilitação burocrática em nome de uma maior adesão à formalidade, aliada com uma orientação jurídica adequada para cada tipo de negócio, de acordo com sua dimensão.

Demonstramos na presente pesquisa, a importância da advocacia preventiva aliada ao princípio da função social da empresa, tendo por objetivo evitar a recuperação judicial, mesmo este sendo um importantíssimo instrumento judicial dentro do aspecto de preservação da empresa e seja indiscutivelmente valioso.

Nesse sentido, a nova lei de Recuperação de Empresas buscou atender alguns anseios em favor do empresário e principalmente em nome do princípio da função social da empresa, pois somente quando a situação é incontornável e não fizer mais sentido é decretado o fim da atividade.

Contudo, ficou demonstrado através de dados estatísticos, que tal ferramenta vem sendo utilizada de forma desenfreada o que pode incorrer em modismo jurídico se a reflexão da importância de se prevenir não for mantida em discussão e aprimorada.

Então, há de se reconhecer que mesmo com todos os obstáculos enfrentados pelo empresário, é ofertado ao mesmo instrumentos para evitar que seja extinto seu empreendimento, por vezes tão sonhado e tão significativo que pode ter se tornado. Ou seja, mesmo com todo aparato oferecido pela lei, havendo formas de evitar todo o desgaste que envolve um processo de recuperação judicial, deve ser aderido.

Outrossim, é preciso quebrar o paradigma cultural em buscar soluções somente quando o problema surge, quando o correto seria prever os riscos com antecedência, evitando tamanho desgaste que um processo tão complexo demanda. E, justamente por ser cultural é preciso reavaliar esses conceitos, buscando propagar maiores informações da importante



contribuição que o profissional jurídico pode somar ao corpo institucional da empresa.

Conclui-se que é preciso que os empreendedores sejam informados, até mesmo em cursos de gestão empresarial oferecidos por sistemas de empreendedorismo, sobre a necessidade de uma orientação jurídica, não bastando somente informações sobre como administrar o dinheiro, pois desta forma as informações ficam incompletas e a administração do negócio fica falha.

Além disso, conclui-se que os micro e pequenos empresários contribuem terminantemente para a economia brasileira, sendo estes os que apresentam uma expressiva porcentagem nos dados de sobrevivência de empresa de até 2 anos seriam os que mais precisam investir em planos preventivos para evitar a falência e conseguir ressurgir no mercado.

Com a disseminação da prevenção de riscos, o micro e pequeno empresário não irá mais recorrer a outros tipos de profissionais para buscar orientações exclusivamente do cunho jurídico, sendo que o profissional jurídico sim vai orientá-lo prevendo os riscos a serem enfrentados e aumentando as chances da micro ou pequena empresa progredir economicamente.

Por tudo isso, pode-se demonstrar um pouco da magnitude do papel da advocacia preventiva para efetivar o princípio da função social da empresa, uma vez que estas são as principais impulsionadoras da fonte de renda do país, e serão cada vez mais preservadas se aliadas com técnicas funcionais na busca, cada vez mais de progresso econômico em prol da coletividade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.105, de 09 de fevereiro de 2005**, lei de Recuperação de Empresas.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm>. Acesso em: 23 ago. 2017

COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 342 f.

LOPES, Filipe Charone Tavares. **Vantagens da Advocacia Preventiva para as Empresas**. Administradores. 02 mar. 2012. Disponível em: <



<http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/vantagens-da-advocacia-preventiva-para-as-empresas/61922/>> Acesso em: 31 ago. 2017.

MAMEDE, Gladston. **Manual de Direito Empresarial**, 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017. E-book. ISBN 978-85-970-0928-6. 467 f. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597009293/>. Acesso em: 25 ago. 2017.

MAMEDE, Gladston. **Direito Empresarial Brasileiro: Falência e Recuperação de Empresas**, v. 4, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2016. E-book. ISBN 978-85-970-0791-6. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597007923/>. Acesso em: 25 ago. 2017

MENDES, Marcela Castro. **A importância da advocacia preventiva para uma empresa saudável**. Portal Jus Brasil, jun. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/49968/a-importancia-da-advocacia-preventiva-para-uma-empresa-saudavel>> Acesso em: 22 ago 2017.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito comercial e de empresa**, teoria geral da empresa e direito societário, v. 1, 12. ed. – São Paulo: Saraiva, 2015. E-book. ISBN 978-85-02-62234-0 Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502622340/cfi/3!/4/4@0.00:0.00>> Acesso em: 25 ago. 2017.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito comercial e de empresa**, recuperação de empresas e falência, v. 3, 10. ed. – São Paulo : Saraiva, 2015. E-book. ISBN 978-85-02-04182-0. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502622463/cfi/4!/4/4@0.00:0.00>>. Acesso em: 25 ago. 2017.

PINHEIRO, Adriano Martins. **A importância da advocacia preventiva**. Web Artigos, 13 ago. 2009. Disponível em: < <http://www.webartigos.com/artigos/a-importancia-da-advocacia-preventiva/22946/>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. **A empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): As inovações inauguradas pela Lei Nº. 12.441/11**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 114, jul 2013. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12969&revista_caderno=8>. Acesso em 29 ago. 2017.

SALOMÃO, Felipe, L., SANTOS, Penalva, P. **Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência**, 2.ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2015. E-book. ISBN 978-85-309-6752-9. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-6753-6/> Acesso em: 24 ago. 2017.

SERASA EXPERIAN. **Recuperações judiciais batem recorde histórico em 2016, revela**



serasa experian. Disponível em:

<<http://noticias.serasaexperian.com.br/blog/2017/01/03/recuperacoes-judiciais-batem-recorde-historico-em-2016-revela-serasa-experian/>>. Acesso em: 30 ago. 2017.